



DECRETO Nº 2.370, de 30, de Julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES “JARI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito do Município de São Simão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 2.402, de 17 de outubro de 2014, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

Considerando, o Decreto Municipal nº 2.050, de 19 de março de 2015, que aprovou o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas nas Lei Federal nº 9.503/1997, que disciplina o Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, a partir desta data, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de São Simão, Estado de São Paulo, com a seguinte composição:

I – Membro Presidente: Julgador com conhecimento na Área de Trânsito – Ricardo José Ghidini, brasileiro, portador do RG nº 25.598.853-9SSP/SP e CPF nº 295.038.638-56;

II – Membro Relator: Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito – Carlos César Matias Correa, brasileiro, portador do RG nº 25.598.883-7 SSP/SP e CPF nº 287.094.028-96;

III – Membro Julgador com conhecimento na Área de Trânsito – Alexandre Teixeira, brasileiro, portador do RG nº 19.154.549-1 SSP/SP e CPF nº 101.145.428-99;

IV - Fica designado como Secretário o Senhor Rogério Frequete de Almeida, Chefe da Guarda Civil Municipal, portador do RG nº 22.598.699-1 SSP/SP e do CPF nº 249.717.638-80.

Art. 2º. O mandato dos membros da JARI terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado por Decreto Municipal conforme a necessidade, ficando nomeado Presidente da JARI o Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito **Ricardo José Ghidini**.

Art. 3º. De acordo com a Legislação Municipal vigente, os membros ora nomeados para compor a JARI receberão gratificação pecuniária mensal, a título de pró-labore, no valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, nos moldes do disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 2402 17 de outubro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 2.639, de 01 de junho de 2021.

Art. 4º. O pagamento do pró-labore, objeto da presente Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e também não gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual, patrimonial ou no âmbito das legislações trabalhistas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

São Simão/SP, 30 de julho de 2021.

Marcos Daniel Bonagamba
Prefeito do Município de São Simão